



CONTRATO Nº 23/2024 - ALEMA
PROCESSO Nº 2560/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO
SERVICOS E GESTÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede no(a) Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, bairro Calhau na cidade de São Luís/Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representado pelo Sr.(a). Iracema Cristina Vale Lima, inscrita no CPF nº 406.473.663-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVICOS E GESTÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 23.098.439/0001-02, sediada na Rua das sucupiras, 28, Bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luís/Maranhão, telefone nº (98) 9166-9120 e e-mail comercial@infinityservicos.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Felipe Costa Duailibe, inscrito no CPF nº 033.123.913-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 2560/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 012/2024 e Pregão Eletrônico nº 001/2024 –CPL/ALEMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, materiais, equipamentos e insumos, para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada.

1.2. O Termo de Referência, Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos e Insumos são anexos obrigatórios a este instrumento contratual.

1.3. Do dimensionamento do objeto:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Motorista com escala de 44hs semanais	posto	35
2	Encarregado de Motoristas com escala de 44hs semanais	posto	1



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação terá vigência de 01 ano, prorrogável até o limite de 10 (dez anos), nos termos do Art. 106 C/c Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza continuada, desde que preenchidos requisitos abaixo enumerados:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da doravante contratada pela prorrogação.

2.2. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei, ou, ainda, com base em pesquisa de mercado, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, caso inexistir sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Disponibilizar e indicar a localização de postos de serviços;
- 3.1.2. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 3.1.3. Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, com crachá, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 3.1.4. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- 3.1.5. Receber da contratada os serviços, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;
- 3.1.6. Verificar a qualidade dos serviços apresentados;
- 3.1.7. Realizar os pagamentos até 30 (trinta) dias após apresentação, pela contratada, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- 3.1.8. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 3.1.9. Enviar a nota de empenho emitida em favor da contratada;
- 3.1.10. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
- 3.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 3.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.15. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 3.1.17. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da doravante contratada:
- 3.2.2. Manter preposto no local do serviço, com vistas a representá-la na execução do contrato, tendo as seguintes atribuições:
- 3.2.2.1. Intermediar a comunicação entre o órgão nas atividades relacionadas à execução do serviço;
- 3.2.2.2. Verificar diariamente o preenchimento dos postos de trabalho e providenciar a cobertura de forma a não haver transtorno, absenteísmo ou execução insatisfatória dos serviços;
- 3.2.2.3. Receber registro de ocorrências apuradas pela fiscalização do contrato;
- 3.2.2.4. Providenciar junto a imediata correção das ocorrências comunicadas pela Administração;
- 3.2.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra nos respectivos postos de trabalho relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de trabalho conforme o estabelecido;
- 3.2.4. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal, telefone e-mail e endereço dos empregados;
- 3.2.5. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;
- 3.2.6. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da contratante;
- 3.2.7. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Administração; vedado o retorno destes às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 3.2.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 3.2.9. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- 3.2.10. Cumprir planos de trabalho elaborados conjuntamente com a contratante;
- 3.2.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, e nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;





- 3.2.12. Fornecer dados estatísticos sobre os serviços prestados, quando solicitado.
- 3.2.13. Apresentar relatórios de atividades desenvolvidas, quando solicitado.
- 3.2.14. Incentivar e viabilizar a participação dos ocupantes do posto de trabalho em eventos de desenvolvimento profissional (cursos, seminários, workshops, etc).
- 3.2.15. Providenciar uniforme, com identificação visível da empresa, para os contratados.
- 3.2.16. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do contrato:
- 3.2.16.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;
- 3.2.16.2. Cópia do recibo de envio do arquivo e-social DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras entidades e fundos) da folha de pagamento;
- 3.2.16.3. Cópia do recibo de transmissão do SST-Segurança e Saúde do Trabalho;
- 3.2.16.4. Cópia do DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal)-INSS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
- 3.2.17. Apresentar Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE):
- 3.2.17.1. Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.17.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 3.2.17.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- 3.2.18. Apresentar cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE);
- 3.2.18.1. Folha de pagamento de salários do mês anterior;
- 3.2.18.2. Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;
- 3.2.18.3. Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
- 3.2.18.4. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;
- 3.2.18.5. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED, quando couber;
- 3.2.18.6. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.
- 3.2.19. Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pela contratante, cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos:
- 3.2.19.1. Extrato da conta vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
- 3.2.19.2. Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação de serviço.
- 3.2.20. Apresentar anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do contrato:
- 3.2.20.1. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);





- 3.2.20.2. Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;
- 3.2.20.3. Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
- 3.2.20.4. Relação Anual de Informações Sociais-RAIS.
- 3.2.21. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do contrato, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá eventuais pagamentos pendentes e vindouros:
- 3.2.21.1. Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- 3.2.21.2. Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 3.2.21.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- 3.2.21.4. Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- 3.2.21.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- 3.2.22. Cabe também, em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:
- 3.2.22.1. Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para o caso de substituição;
- 3.2.22.2. Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço sem que se ocorra a interrupção do contrato de trabalho, até que ocorra tal comprovação a Administração reterá os adimplementos pecuniários;
- 3.2.22.3. Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;
- 3.2.22.4. Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- 3.2.22.5. Atestado de Saúde Ocupacional Periódico-ASO;
- 3.2.22.6. Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
- 3.2.22.7. Termo de Rescisão do contrato de Trabalho-TRCT, com homologação;
- 3.2.22.8. Comprovante do aviso prévio/ pedido de demissão;
- 3.2.22.9. Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa-CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
- 3.2.22.10. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical-GRFC;
- 3.2.22.11. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional-ASO;
- 3.2.22.12. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.
- 3.2.22.13. Além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a contratada:
- 3.2.22.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.22.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.2.22.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;



- 3.2.22.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- 3.2.22.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.2.22.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 3.2.22.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 3.2.22.21. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve de categoria, através de esquema de emergência;
- 3.2.22.22. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, e suas alterações realizadas pela Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2013, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;
- 3.2.22.23. Apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 3.2.22.24. Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 3.2.22.25. Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.
- 3.2.22.26. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela contratante, respeitando a legislação trabalhista;
- 3.1.22.27. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.1.22.28. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao preposto/encarregado da contratada, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2.22.29. Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da contratada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;
- 3.2.22.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.22.31. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- 3.2.22.32. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 3.2.22.33. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago ou depositado, será automaticamente descontado das remunerações pendentes e vincendas, se necessário. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Processo nº 2560/2021

Fls.:

Rub.:

- 3.2.22.34. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da avença, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 3.2.22.35. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Poder Legislativo do Estado do Maranhão e os empregados que a empresa fornecer para execução dos serviços.
- 3.2.22.36. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habitação pela contratada deverá dar ensejo à tomada de medidas punitivas previstas na Lei de Licitações, ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
- 3.2.22.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 3.2.22.38. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 3.2.22.39. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do futuro ajuste.
- 3.2.22.40. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.23. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 3.2.24. A contratada deverá atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, alterado pela Lei nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, a qual institui a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.
- 3.2.25. Além das obrigações constantes do Contrato, deverá a Contratada:
- 3.2.25.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto desta proposta, de modo a conduzi-los eficientemente;
- 3.2.25.2. Utilizar formulários próprios no controle de seus empregados, sendo vedado o uso, para esse fim, de formulários ou qualquer outro documento com o timbre do Banco;
- 3.2.25.3. Apresentar, quando solicitado, comprovante de realização de exames médicos periódicos e/ou da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para os seus empregados;
- 3.2.25.4. Consultar o gestor ou fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações quanto à execução do trabalho;
- 3.2.25.5. Observar todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativas à execução do objeto do contrato;
- 3.2.25.6. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade dos órgãos participantes, disponibilizados para a execução do objeto.
- 3.3. Obedecer aos preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.
- 3.4. Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;
- 3.5. Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;
- 3.6. Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, inclusive no que se refere a vacinação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Processo nº 256
Fls.
Rub.

3.7. Exigir a apresentação da carteira da carteira de vacinação dos funcionários devidamente preenchida e atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.677.499,56** (um milhão, seiscientos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	1 - Motorista com escala de 44hs semanais	Serviço	35	12	R\$ 3.860,11	R\$ 135.103,85	R\$ 1.621.246,20
2	2 - Encarregado de Motoristas com escala de 44hs semanais	Serviço	1	12	R\$ 4.687,78	R\$ 4.687,78	R\$ 56.253,36
Valor Total							R\$ 1.677.499,56

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ALEMA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO:	00001 Gestão Geral
FUNÇÃO:	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 Ação Legislativa
PROGRAMA:	0621 Atuação Legislativa
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.37.99 Outras Despesas com locação de mão de obra PJ
AÇÃO:	4450 Gestão do Programa
SUBAÇÃO:	023481 MANUTENÇÃO
FONTE DE RECURSO:	1.5.00.101000 Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: Locação de mão de obra para prestação de serviços de motorista e encarregado. Informações Complementares: Valor autorizado pelo ordenador de despesas às fls. 28, relativo a 1 (uma) parcela para o exercício 2024.	

4.3. Em 30/04/2024, foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE001434, no valor de R\$ 139.791,56 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada acima, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

4.4. Destaca-se que o empenho cumpre a demanda, em conformidade com o cronograma e cotas orçamentárias disponíveis, ficando o saldo quando da liberação de novas cotas, quando couber, sendo este para 01 (um) mês.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deve ser conduzida em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, documento anexo essencial a este Contrato. Este instrumento delinea as diretrizes e especificações que nortearão a execução das atividades contratadas, assegurando a qualidade e o cumprimento rigoroso dos requisitos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A gestão das doravante avenças estarão ao encargo da Subdiretoria de Manutenção e Serviços e a fiscalização será realizada por servidores designados em ato específico.
- 6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A extinção contratual poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da fornecedora, a Administração poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



- 7.3. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a fornecedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO

- 8.1. A contratada deverá fornecer mão de obra para os postos conforme especificações constantes neste instrumento, sendo que, para a avaliação dos serviços contratados, consigna-se que cada uma das irregularidades a seguir estabelecidas contará pontos negativos conforme discriminado nos demais dispositivos que se sucedem:
- 8.2. Para fins de efetivo controle sobre a regular execução contratual será aplicado um Acordo de Nível de Serviços, com auxílio da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados (TABELA 1), para avaliação de desempenho, com o registro de eventuais irregularidades, a aplicação da correspondente glosa (desconto financeiro) no valor final da nota fiscal/faturamensal a ser paga pela contratante (TABELA 2) com na hipótese de avaliação negativa.
- 8.3. A aplicação do chamado Acordo de Nível de Serviço tem como finalidade, dentre outras, a garantia de que todos os serviços a contratar sejam plenamente atendidos, evitando-se, desta forma, soluções de continuidade.
- 8.4. Para calcular o valor final da nota fiscal/fatura a ser quitada, referente aos custos dos serviços a fiscalização utilizar-se-á, preliminarmente, da fórmula a seguir:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde,

NMA = Nota Mensal de Avaliação

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório da quantidade das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído)

Extrair-se-á o quantitativo do somatório dos pontos perdidos (ΣPP), através da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, grafada a seguir:

TABELA 1 - TABELA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	IRREGULARIDADE	CONDIÇÃO	NÍVEL DE CRITICIDADE	ÍNDICE A SER ATRIBUÍDO
01	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Por registro	Leve	2
02	Não apresentar, no prazo determinado pelo gestor do contrato, documentos e informações.	Por registro	Médio	3
03	Deixar de indicar preposto ou indicar pessoa sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato	Por registro	Médio	4

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**
Instalada em 16 de fevereiro de 1835

04	Não seguir orientação do gestor do contrato quanto à execução dos serviços // Deixar de cumprir as obrigações contratuais não mencionadas textualmente na presente tabela.	Por registro	Grave	8
05	Não comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	Por registro	Muito Grave	12
06	Deixar de fornecer os materiais, insumos e equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços / deixar de pagar salário / deixar de pagar verbas trabalhistas	Por Registro	Gravíssimo	15

8.5. Ao final, proceder-se-ão as adequações conforme enquadramentos a seguir que regulará se o pagamento será total ou parcial:

TABELA 2:

NMA com valor igual ou superior a 96	Implica em pagamento de 100% dos serviços prestado no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 94 e inferior a 96	Implica em pagamento de 99% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 90 e inferior a 94	Implica em pagamento de 97% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 86 e inferior a 90	Implica em pagamento de 95% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 82 e inferior a 86	Implica em pagamento de 93% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 78 e inferior a 82	Implica em pagamento de 92% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 74 e inferior a 78	Implica em pagamento de 91% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor inferior a 74	Implica em pagamento de 90% dos serviços prestados no mês verificado

8.6. A não regularização de possíveis problemas reclamados nos prazos estabelecidos implicará na aplicação de penalidade e sucessivas glosas assim por diante até sua regularização.

8.7. Sempre que a NMA for menor ou igual a 74 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente o desconto financeiro



e alguma das sanções possíveis.

8.8. No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

8.9. A incidência dos descontos acima sobre o faturamento mensal não prejudica a aplicação de penalidades a que a empresa estiver sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

8.10. Quando for impossível substituir o ocupante de posto de trabalho em tempo hábil, por razões prontamente informadas aos órgãos participantes e aceitas por estes, deverá ser descontado da fatura mensal o valor correspondente ao período de ausência ao trabalho.

8.11. A ALEMA poderá impugnar o pagamento da fatura caso contenha erros nos quantitativos de postos, nos valores unitários ou nos montantes parciais ou totais calculados a partir deles.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

9.1.1. Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como em relação às alíquotas do PIS e da COFINS para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa; ou

9.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

9.1.3. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria vigente à época da publicação do edital, a contratada terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo.

9.1.4. No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria.

9.1.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.1.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.1.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.1.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.1.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:



- 9.1.9.1. As particularidades do contrato em vigência;
- 9.1.9.2. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 9.1.9.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 9.1.9.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 9.2. Quando da solicitação da repactuação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar os documentos que evidenciem a referida comprovação, para fins de repactuação do percentual das alíquotas do PIS e da COFINS.
- 9.3. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 9.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.4.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- 9.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- 9.4.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.4.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.4.5. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 25, §8º, II, da Lei 14.133/21.
- 9.4.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 9.4.7. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, neste caso contando-se o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta.
- 9.4.8. A pesquisa terá como base os salários praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
- 10.1.1. Provisória, mediante o registro de recebimento nos termos de regulamento próprio, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- 10.1.2. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até cinco dias úteis após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 10.2. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida.
- 10.3. O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal e da documentação exigida no contrato, o que acontecer por último.
- 10.4. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo





estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10.5. As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Do pagamento

10.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais, sendo efetuada a RETENÇÃO NA FONTE dos tributos, glosas por descumprimento de obrigações e níveis de satisfação de serviços, Conta Vinculada e demais contribuições da legislação aplicável;

10.8. As faturas deverão obrigatoriamente mensurar de forma detalhada todos os custos, informando de forma clara e objetiva os que perfazem o montante cobrado no período de competência

10.9. A nota fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada para atesto do fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, referente aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou às condições de habilitação mencionadas na Lei nº 14.133/2021;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

d) Toda documentação necessária à comprovação dos depósitos das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, dos funcionários que prestaram os serviços objeto do contrato, tais como CND, CRS, G-FIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento que o gestor do contrato entender necessário à devida comprovação;

e) Comprovantes de depósito de salário, vale-transporte e vale-alimentação em conta-salário ou conta corrente de seus empregados;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

I Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

II Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE;

III Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET;

IV Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra; V Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

V Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

VI Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;



VII Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIR. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

VIII Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

IX Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho.

X Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária; Certidão Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT; Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão; qualquer documentação exigida pela legislação ou que a ALEMA julgue necessária para a liquidação da despesa.

10.10. A não apresentação da documentação referida nos subitens anteriores configurará condição suspensiva para o pagamento da nota fiscal/fatura.

10.11. A ALEMA, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

10.12. Quando houver ressalva no recebimento dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.

10.13. O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da Contratada.

10.14. A administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento da Nota fiscal ou da Fatura, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) após o recebimento, pela Administração, dos documentos elencados.

10.15. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

10.16. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

10.17. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

10.18. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.19. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.20. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

10.21. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato oriundo do presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme o Art.125 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.3. Valor é o único parâmetro para o acréscimo ou para a supressão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar ato do certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a ALEMA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 desta licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.





12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 200 (duzentos) reais poderão ser abonadas, conforme decisão do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a cláusula anterior e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 30 de abril de 2024.

Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da ALEMA

CONTRATANTE

Felipe Costa Dualibe
CPF nº 033.123.913-26
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____